



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, S/N -Centro

LEI Nº 302/2001

DE 02 DE JANEIRO DE 2001.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2001 o Orçamento-Programa do Município de São José do Bonfim - PB, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita no valor de R\$ 1.437.947,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais), e fixa Despesas em igual valor.

Art. 2º - A **RECEITA** Será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e de outras rendas, na forma da legislação em vigor, conforme desdobramento abaixo:

1- RECEITAS CORRENTES

R\$ 1.402,947,00

Receita Tributária	R\$ 17.403,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.029,00
Receita de Serviços	R\$ 6.000,00
Transferências Correntes	R\$ 1.372,515,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.000,00

2- RECEITA DE CAPITAL

R\$ 35.000,00

Operação de Crédito	R\$ 1.000,00
Alienação de Bens	R\$ 6.000,00
Transferências de Capital	R\$ 27.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 1.000,00

TOTAL GERAL

R\$ 1.437.947,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, S/N -Centro

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares para suplementação de dotações orçamentárias, não superiores a 100% (cem por cento) da previsão orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2001 e terá vigência até 31 de dezembro do mesmo ano, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB, em 02 de janeiro de 2001.


Miguel Mota Victor
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, S/N -Centro

Art. 3º - A DESPESA Será realizada com a efetivação de investimentos dos encargos municipais, com o custeio e a manutenção dos Serviços Públicos especificados nos quadros e anexos, integrantes desta Lei, conforme detalhamento a seguir:

I- DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS:

PODER LEGISLATIVO:

CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 115.000,00

PODER EXECUTIVO:

GABINETE DO PREFEITO	R\$ 79.574,00
SECRETARIA GERAL	R\$ 45.569,00
SERVIÇOS DA FAZENDA	R\$ 145.399,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 601.628,00
SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 339.022,00
SERVIÇOS MUNICIPAL DE ESTRADA E RODAGEM	R\$ 5.792,00
SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO	R\$ 105.963,00
TOTAL	R\$ 1.437.947,00

II- DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

01 – LEGISLATIVA	R\$ 105.000,00
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 170.592,00
04 – AGRICULTURA	R\$ 7.692,00
05 – COMUNICAÇÕES	R\$ 19.448,00
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 601.628,00
09 – ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$ 500,00
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 63.017,00
11 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 287,00
13 – SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 312.390,00
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 145.097,00
16 – TRANSPORTE	R\$ 12.296,00
TOTAL	R\$ 1.437.947,00